

Estatutos da Associação Portuguesa de Cuidadores Informais

– Dar de Nós

Artigo 1º

Denominação, Sede e Duração

A Associação sem fins lucrativos, adopta a denominação Associação Portuguesa de Cuidadores Informais – Dar de Nós, tem sede na Travessa Veiga do Leça, nº 51, freguesia de Lamelas, concelho de Santo Tirso e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Fim

A associação tem como fim:

- Promover a literacia da comunidade em geral, no que diz respeito ao papel do cuidador informal;
- Promover a difusão de conhecimentos, experiências e boas práticas para os cuidadores informais;
- Desenvolver e promover atividades que visem a qualidade de vida e a diminuição da perceção de sobrecarga pelos cuidadores informais;
- Divulgar os serviços de apoio e esclarecer sobre as necessidades e direitos dos cuidadores informais;
- Participar, coordenar, organizar e promover formações, conferências, congressos, simpósios, seminários e workshops, dentro e fora do país, para cumprimento dos seus fins e para dignificar o cuidador informal;
- Colaborar com entidades públicas ou privadas em assuntos relacionados com a atividade do cuidador informal;
- Estabelecer contatos e parcerias com outras Associações de áreas subjacentes.

Artigo 3º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A jóia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações pela Assembleia Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4º

Orgãos

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 anos.

Artigo 5º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma de funcionamento são estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por 3 associados, presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas atas.

Artigo 6º

Direção

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por 5 associados;

2. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação e representar a associação.
3. A forma de funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção do Presidente ou Vice-Presidente e Tesoureiro.

Artigo 7º
Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por 3 associados.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma de funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8º
Admissão e Exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações constarão de regulamento a aprovar em Assembleia Geral.

Artigo 9º
Extinção e Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afetos a fim determinado e que lhe não tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.